

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Processo CEE nº 113/77.

Interessados: Josuely Pereira de Carvalho e Outros 9 (nove)

Assuntos: Regularização de Vida Escolar

CÂMARA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Relator: Conselheiro Renato A. T. Di Dio

Parecer CEE nº 291/77, CPG, Aprov. em ____/____/77
Com. ao Pleno em 27-04-77

RELATÓRIO

1-HISTÓRICO: A Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Leopoldo José Sant'Anna", de São Vicente, solicitou, em 1976, a convalidação dos atos escolares de oito alunos que estavam freqüentando a oitava série do 1º grau e de dois alunos matriculados na 6ª série do 1º grau.

Determinado que foi um levantamento nos prontuários dos alunos, constataram-se várias irregularidades em fichas modelo 8/9. Tais falhas teriam sido decorrentes da falta de pessoal habilitado. Diz, textualmente o Delegado de Ensino que "A Escola em apreço não possuía funcionários além de uma auxiliar e nem Diretoria para trabalhar. A Diretora achava-se instalada em um pequeno cubículo que também era cozinha".

O que se observa, entretanto, é que os erros de transcrição de notas e as rasuras sempre beneficiaram o aluno, o que faz presumir uma tendência a favorecê-lo ilegalmente.

Se os erros flutuassem ora numa direção ora noutra, poder-se-ia admitir a hipótese aventada de que se tratasse de incorreções resultantes de falta ou incapacidade de funcionários. Mas, como as rasuras e alterações revelam um viés constante, o mais provável é que o funcionário em exercício teria agido com intuito deliberado de facilitar a promoção dos interessados.

FUNDAMENTAÇÃO: Os alunos Josuely Pereira de Carvalho e Jorge Zacarias (matriculados na 6ª série) e Glória Aparecida dos Santos, Cícero Alves da Silva, Elizabeth Goulart Freire da Costa, matriculados na 8ª série, aprovados que foram pelo Conselho de Classe, têm sua situação regularizada e convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

Helena de Queiroz, que cursou em 1976 a 8ª série, por, ter sido sua nota transformada de zero para 8,5, deve ser submetida a exame especial de Geografia a nível de 6ª série, depois do que, caso obtenha aprovação, terá, automaticamente os atos escolares convalidados.

Raquel Rodrigues de Oliveira, que em 1976 cursou a 6ª série do 1º grau, deve prestar exame de Ciências, matéria em que não logrou aprovação, em nível de 5ª série. Uma vez aprovada, estará com sua vida escolar regularizada.

Laudelino da Silva, por não ter alcançado nota suficiente em Ciências na 5ª série, deve ser aprovado no respectivo exame especial para que seus atos escolares possam ser convalidados.

Luiz Cláudio da Silva, que, em 1973, cursou a 5ª série, foi reprovado em História e por isso deverá prestar exame dessa matéria em nível de 5ª série. Se aprovado, terá sua convalidação de atos escolares reconhecida, independentemente de outras formalidades.

Adelson Germano da Silva, matriculado em 1972 na 5ª série, por haverem sido suas notas rasuradas para mais em Ciências, deverá prestar exame especial de Ciências a nível de 5ª série.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares de Josuely Pereira, de Carvalho e Jorge Zacarias, matriculados, em 1976 na 6ª série da EEPG "Prof. Leopoldo José de Sant'Anna" e de Cícero Alves da Silva, Elizabeth Goulart Freire da Costa, matriculados em 1976 na 8ª série da EEPG "Prof. Leopoldo José de Sant'Anna", aprovados que foram pelo Conselho de Classe, razão pela qual sua vida escolar fica regularizada.

Raquel Rodrigues de Oliveira, Laudelino da Silva e Adelson Germano da Silva deverão ser aprovados em exame especial de Ciências em nível de 5ª série e Luiz Cláudio da Silva em exame especial de História em nível de 5ª série, para que sua situação escolar fique regularizada. Esses exames especiais serão realizados no próprio estabelecimento ou em outra escola da rede oficial.

Recomenda-se à Secretaria da Educação que, pelo seu órgão competente, tome providências para apurar a culpa ou o dolo do funcionário responsável pelos erros, que, ao que parece, não foram acidentais.

São Paulo, 13 de abril de 1977.

a) Consº: Renato A. T. Di Dio
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Lio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/04/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente